



A C Ó R D ã O
TC-014285.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírion Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Adolfo Martin da Silva (Diretor Técnico Adjunto da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$15.913.921,61.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044); Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Caroline de Azevedo David (OAB/SP nº 351.082), Guilherme Cássio Alves de Souza (OAB/SP nº 413.972) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 9 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2023, relativa ao Contrato de Gestão assinado em 1º/12/21, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírion Libanês, no montante de R\$ 16.290.362,86, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo de recomendações voltadas ao contínuo aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e apuração de custos unitários, nos termos da jurisprudência desta Corte.



Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-16769.989.24-5).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR